



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Ofício nº 1260/2021/SEPOG-GPG

A Sua Excelência,

Aluildo de Oliveira Leite

Procurador-Geral de Justiça – MP/RO

NESTA

Assunto: Solicitação de informações técnicas para elaboração dos Anexos da LDO 2022 - FUNDIMPER.

Excelentíssimo Senhor Procurador,

Com atenciosos cumprimentos, solicitamos esclarecimentos quanto às informações prestadas por esta Unidade Orçamentária, a fim de elaborar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022- PLDO2022, em especial, quanto ao seguinte ponto:

Considerando que o Demonstrativo de Margem de Expansão de Despesa de Caráter Continuado é obrigação legal imposta conforme art. 4º, §2º inc. V da LRF:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

(...)

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Considerando que para prevermos o aumento permanente de receita deve-se levar em consideração a elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição conforme o art. 17, §3 da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Pelo exposto, solicitamos que a Unidade nos informe se houve alterações na legislação tributária das receitas que esta arrecada, que tenha ocasionado elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme o art. 17, §3º, da LRF.

Caso tenha ocorrido alguma alteração, informar qual será o impacto no aumento de arrecadação no exercício de 2022, em decorrência dessa mudança.

Ressaltamos que devido o prazo para a entrega da LDO, essas informações devem ser prestadas impreterivelmente no **prazo de 48 horas**.

Certo de contar com a colaboração de Vossa Excelência, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG permanece à disposição.

Atenciosamente,

JAILSON VIANA DE ALMEIDA

Secretário Adjunto do Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **JAKELINE OLIVEIRA COSTA, Coordenador(a)**, em 08/04/2021, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jailson Viana de Almeida, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 08/04/2021, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017194473** e o código CRC **367B7818**.



Secretaria de Planejamento gpgsepog20 <gpgsepog20@gmail.com>

(sem assunto)

2 mensagens

Secretaria de Planejamento gpgsepog20 <gpgsepog20@gmail.com>

9 de abril de 2021 11:12

Para: MPRO/E-mail PGJ <pgj@mpro.mp.br>, MPRO/Diretoria de Orçamento e Finanças <dof@mpro.mp.br>

Prezado Senhor Aluildo de Oliveira Leite,

Com os nossos cordiais cumprimentos e considerando o reconhecimento do estado de Calamidade Pública decretado pela União, através do [Decreto Legislativo nº 6, de 2020](#), e prorrogado pelo Estado de Rondônia, por meio do Decreto Legislativo nº 1.213, de 17 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19). E em virtude das medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), vimos por meio deste encaminhar os Ofício nº 1260/2021/SEPOG-GPG onde solicitamos que nos informe se houve alterações na legislação tributária das receitas que esta arrecada, que tenha ocasionado elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme o art. 17, §3º, da LRF **da Unidade Orçamentária Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Rondônia - FUNDIMPER**.

Desse modo, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que V. Sas. julgarem necessário por meio do telefone (69)3216-5085 ou através do e-mail gpgsepog20@gmail.com.

Atenciosamente,

Ana Cláudia Macedo

Favor confirmar o recebimento deste.

**Ofício nº 1260 Solicitação de Informações Técnicas - FUNDIMPER.pdf**

203K

Procuradoria Geral de Justiça <pgj@mpro.mp.br>

9 de abril de 2021 12:11

Para: Secretaria de Planejamento gpgsepog20 <gpgsepog20@gmail.com>

Prezados,

Acuso recebimento do email, com 1 anexo.

Att,

Felipe Barrozo
Procuradoria-Geral de Justiça
MP/RO**De:** Secretaria de Planejamento gpgsepog20 <gpgsepog20@gmail.com>**Enviado:** sexta-feira, 9 de abril de 2021 10:12**Para:** Procuradoria Geral de Justiça <pgj@mpro.mp.br>; Diretoria de Orçamento e Finanças <dof@mpro.mp.br>**Assunto:**

[Texto das mensagens anteriores oculto]